



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**Portaria N.º 10/2022 – PRAPE**

**A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 2º da Resolução CONSUNI n.º 29/2010,

**Considerando** a necessidade de regulamentar a manutenção de auxílios nos casos de mudança de matrícula;

**Considerando** que a não identificação com o primeiro curso de ingresso pode resultar em evasão de discentes assistidos(as);

**Considerando** a necessidade de promover igualmente oportunidades de acesso aos auxílios, utilizando critérios objetivos;

**Considerando** que os recursos utilizados para pagamentos de auxílios advêm do PNAES e destinam-se a atender, preferencialmente, os discentes em perfil de vulnerabilidade socioeconômica egressos da rede pública de ensino;

**Considerando** a Resolução CONSUNI nº 14/2021, que institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Discente;

**Considerando** a reunião do Conselho de Acompanhamento da Assistência Estudantil da PRAPE, ocorrida em 11 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A manutenção e migração de auxílios estudantis com mudança de matrícula do(a) estudante assistido(a) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

**I** – manutenção de auxílio estudantil: continuidade do recebimento do auxílio estudantil de caráter temporário, já contemplado ao(à) discente;

**II** – matrícula de origem: número de matrícula que vincula o(a) estudante à UFPB no qual originalmente iniciou o recebimento de auxílio estudantil;

**III** – matrícula de destino: novo número de matrícula que vincula o(a) estudante à UFPB para o qual o(a) estudante deseja migrar auxílio estudantil originalmente contemplado na matrícula de origem;

**IV** – mudança de matrícula: mudança do número de matrícula que vincula o(a) estudante à UFPB da matrícula de origem para a matrícula de destino;

**I** – migração de auxílio estudantil: migração do auxílio estudantil contemplado ao(à) estudante na matrícula de origem para a matrícula de destino;

**VI** – reopção de curso: procedimento regido pela Pró-Reitoria de Graduação pelo qual o(a) discente opta por fazer mudança de curso, segundo edital respectivo.

**Art. 2º** Não será deferida a manutenção do auxílio de estudante que faça mudança de matrícula para a modalidade de Ensino à Distância – EaD.

**Art. 3º** Cada estudante só poderá obter a migração de auxílio estudantil uma única vez.

Parágrafo Único. Após já ter obtido migração de auxílio estudantil, o(a) estudante auxiliado(a) que realizar outra mudança de matrícula terá cancelado seu(s) auxílios estudantis, sendo-lhe facultado submeter-se a novo processo seletivo para auxílios estudantis, vedada nova migração.

**Art. 4º** A migração e a manutenção de auxílios estudantis não se dá automaticamente, cabendo ao(à) interessado(a) as requerer junto à Coordenação do curso onde obteve a matrícula de destino, por meio de processo eletrônico SIPAC endereçado à COAPE (código da unidade: 11.00.63.01).

**Parágrafo Único:** A solicitação somente poderá ser feita quando o(a) estudante já estiver regularmente matriculado(a) em componentes curriculares no curso onde obteve a matrícula de destino.

**Art. 5º** Todos os requerimentos de migração e manutenção de auxílio estudantil serão analisados pela COAPE, que levará em conta os seguintes critérios:

**I** – Ter integralizado, na matrícula de origem, até o máximo de **50%** (cinquenta por cento) de carga horária do respectivo curso.

**II** – Não ter sido assistido com auxílio estudantil da PRAPE por mais que o tempo mínimo do curso onde obteve a matrícula de origem.

**Art. 6º** Aos pedidos de manutenção e migração de auxílios estudantis protocolados antes da vigência da presente Portaria serão aplicadas as disposições da Portaria 06/2019-PRAPE.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pró-reitor(a) da PRAPE.

**Art. 8º** Revoga-se a Portaria 06/2019-PRAPE.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de outubro de 2022

**ALFREDO RANGEL RIBEIRO**

Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante